



DECRETO Nº 014/2021

Altera o Decreto nº 013/2021, de 18 de fevereiro de 2021, para incluir as atividades religiosas no rol das que não terão seu horário de funcionamento afetado pelas restrições impostas pelo art. 7º, incisos I e II da referida norma.

O PREFEITO DA CIDADE DE BOA VIAGEM-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Boa Viagem e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 20, IV, prever que é vedado, ao Estado e aos Municípios, subvencionar cultos religiosos ou igrejas, ou dificultar-lhes seu funcionamento;

CONSIDERANDO que decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, do Presidente da República incluiu atividades religiosas de qualquer natureza, no rol de atividades essenciais e que já existem diversos projetos de lei neste sentido, a exemplo dos PLs 1995/20 2539/20, 2754/20, 2788/20, 2843/20 e 3263/20;



DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 013/2021, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

.....

§ 5º As atividades religiosas, praticadas dentro das igrejas e dos demais templos religiosos, por não se tratarem de atividades econômicas e serem consideradas como essenciais, não se sujeitam às restrições de horário previstas nos incisos I e II, do "caput", deste artigo e poderão funcionar normalmente, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e das demais autoridades sanitárias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê - se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ,
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021.


JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal